

## AS CONCORDATAS: ABUSOS E VIOLÊNCIAS COMETIDAS CONTRA OS CLÉRIGOS EM PORTUGAL AO TEMPO DE D. DINIS (1279-1325)

*the concordats: abuse and violence committed against the Clergy in Portugal to time D. Dinis (1279-1325)*

Láisson Menezes Luiz<sup>1</sup>

### Resumo

Este artigo tem como objetivo discutir a partir das concordatas estabelecidas entre o monarca português D. Dinis e a Santa Sé, as constantes violências e abusos que eram praticados pelo rei, seus funcionários e parte da nobreza contra os eclesiásticos em Portugal. Portanto, com este trabalho procuramos responder as seguintes indagações: Quais os motivos que levaram o rei, seus funcionários e parte da nobreza a cometer os abusos e a violentar os clérigos? Como os eclesiásticos reagiram a tais atitudes? Percebemos que as violências e os abusos ocorreram devido à política centralizadora exercida por D. Dinis durante o seu reinado, pois procurando diminuir a influência, o poder e os privilégios do clero dentro da sociedade medieval portuguesa este monarca acabou agindo de forma bastante severa.

**Palavras-chave:** Portugal. D. Dinis. Concordatas.

### Abstract

This paper aims to discuss from the concordats established between the Portuguese king D. Dinis and the Holy See, the constant violence and abuses that were practiced by the king, his officials and the nobility against the church in Portugal. Therefore, this work seek to answer the following questions: What are the reasons why the king, his officials and the nobility to commit abuses and violating the clergy? As the church reacted to these attitudes? We realize that violence and abuse have occurred due to the centralizing policy carried out by D. Dinis during his reign, for trying to diminish the influence, power and privileges of the clergy in medieval Portuguese society over this monarch acting quite severe.

**Key words:** Portugal. D. Dinis. Concordats.

### Os reis portugueses e a relação com a Santa Sé: De Afonso Henriques a D. Afonso III

Antes de iniciarmos a discussão sobre a relação do monarca D. Dinis com o clero, faremos uma breve análise mostrando como essa relação foi se dando desde o surgimento de Portugal como reino independente no século XII, até o fim do reinado do monarca que antecedeu D. Dinis, D. Afonso III.

Afonso Henriques (1128-1185), o primeiro rei português, conquistou a independência do reino lusitano no ano de 1143, na conferência em Zamora, onde estavam ali presentes, Afonso VII de Leão e o Cardeal Guido de Vico. Não satisfeito com o que ficou

---

<sup>1</sup> Graduando em História pela Universidade Federal de Goiás/Campus Catalão.

decidido na conferência de Zamora, D. Afonso Henriques temendo que futuramente o reino de Leão – um dos mais poderosos da península – reiniciasse a luta contra o reino português e viesse a comprometer o processo de independência, resolveu recorrer à Santa Sé, que naquele período e em especial na Península Ibérica, exercia uma supremacia política. Portanto, como coloca Fortunato de Almeida (1967, p. 85), “não era novo que senhores e príncipes mais fracos procurassem o apoio e proteção da Santa Sé contra a espoliação dos mais poderosos.”

Com o intuito de garantir sua permanência no trono e a defesa do reino português, D. Afonso Henriques declarou-se vassalo da Santa Sé, dizendo que ele e seus sucessores pagariam quatro onças de ouro anualmente para a igreja. Podemos dizer que é a partir desse momento que começa a relação entre o poder temporal e o poder espiritual em Portugal.

Quando D. Afonso Henriques morre em 6 de dezembro de 1185, seu filho Sancho I (1185-1211) assumi o trono, este não possuía os mesmos dons militares do seu pai, mais foi um grande administrador, acumulou tesouros e incentivou o povoamento de terras, uma das suas maiores preocupações. Sobre a sua relação com a Santa Sé, como nos diz Joaquim Veríssimo Serrão (1978, p. 114), “[...] não decorreram no melhor entendimento, devido à firmeza do poder real em face dos privilégios e imunidades eclesiásticas.”

Isso ocorreu porque este monarca não respeitou o que seu progenitor havia prometido como mencionamos anteriormente, ou seja, uma das causas do desentendimento foi por causa do não pagamento das quatro onças de ouro, que D. Afonso Henriques havia comprometido pagar à Santa Sé. O conflito só foi resolvido quando este monarca entregou a Roma “[...] 504 morabitinos, que correspondiam a quase 20 anos de atraso no pagamento do censo” (SERRÃO, 1978, p. 114).

Outro conflito que houve no tempo de D. Sancho I, com o poder eclesiástico, foi uma contenda com o bispo de Braga, D. Martinho Pires, houve várias querelas entre ambos, mas a principal foi quando o herdeiro do trono português, o infante D. Afonso se casou com D. Urraca de Castela, este bispo se recusou a participar da cerimônia e não recebeu os noivos quando passaram pela cidade do Porto. “D. Sancho I demonstrou, nessa emergência, uma terrível dureza, perseguindo os adeptos de D. Martinho, invadindo as igrejas da diocese e mandando prender o deão e outros padres da sé portuense [...]” (SERRÃO, 1978, p. 114).

A resposta da Santa Sé foi imediata, o Papa Inocêncio III mandou excomungar o monarca e todos aqueles que o ajudaram, caso os danos não fossem reparados todo o reino seria excomungado. D. Sancho I, também enfrentou problemas com o bispo de Coimbra, D. Pedro Soares, que o acusou de interferir nos privilégios do clero. Entretanto, ao ver a morte se

aproximar D. Sancho I “[...] curvou-se perante as exigências do Papado e, graças à mediação do arcebispo bracarense, reconciliou-se com os dois prelados” (SERRÃO, 1978, p. 115).

Depois da morte de D. Sancho I assumiu o governo o infante D. Afonso, como D. Afonso II (1211-1223), que ficou conhecido como *o rei legislador*, foi um grande defensor do patrimônio régio, sendo o primeiro a promulgar uma “[...] lei contra a *amortização*, proibindo que as igrejas adquirissem por compra novos bens de raiz” (OLIVEIRA, 1958, p. 11). Este monarca agiu principalmente sobre a propriedade eclesiástica, prova disso foram às *confirmações* e as *inquirições*, sistemas que tinham como objetivo “[...] averiguar quais as terras que andavam indevidamente na posse de clérigos e nobres. Em decorrências dessas diligências, o rei anulou algumas doações feitas à Igreja e exigiu que as instituições religiosas pagassem o tributo de colheita” (OLIVEIRA, 1958, p. 118).

Devido a esta atitude D. Afonso II teve problemas com alguns clérigos, entre eles podemos mencionar o arcebispo de Braga, D. Estevão Soares da Silva, que acusou o rei não só da violência praticada contra a Igreja “[...] mas até da vida escandalosa que levava, preferindo sem reboço o adultério ao amor conjugal” (ALMEIDA, 1967, p. 173). Devido a essas acusações o monarca se irritou, passando a ameaçar o arcebispo que, em contra partida, o excomungou e lançou o interdito<sup>2</sup> sobre o reino, D. Afonso II reagiu, pediu que seus funcionários destruíssem os bens do arcebispo de Braga.<sup>3</sup>

O pontífice Honório III interferiu tentando amenizar a situação, mas D. Afonso II não cedeu. Em 1222, este mesmo Papa voltou a exigir satisfações do monarca, caso este resistisse novamente, o pontífice o “[...] desligaria do juramento de fidelidade os súbditos de D. Afonso e daria o reino aos príncipes e nobres que quisessem conquistá-lo” (ALMEIDA, 1967, p. 175-176). D. Afonso II, que não estava muito bem de saúde devido à lepra, resolveu entrar em acordo com a Igreja, mas antes de chegar a uma solução, o monarca veio a falecer, deixando a cargo de seu filho, o futuro D. Sancho II – que naquele momento ainda era uma criança – resolver esta situação em que se encontrava o reino lusitano.

D. Sancho II (1223-1245), ficou conhecido pela historiografia como um rei incapaz, fraco, ou seja, aquele que não conseguiu cumprir suas funções como monarca, que era promover a paz e a justiça e garantir o bem da população. Teve inúmeros problemas com os principais grupos sociais do reino português, fato que fez com que esse monarca fosse deposto

---

<sup>2</sup> Sobre o lançamento de um interdito podemos dizer que se tratava de uma sentença que proibia um clérigo de exercer as suas funções religiosas, ou suspensão do exercício de culto num determinado lugar.

<sup>3</sup> Com relação ao litígio de D. Afonso II com o arcebispo de Braga, Cf. VELOSO, Maria Teresa Nobre – Relações da Igreja de Braga com a Santa Sé e com D. Afonso II durante o arquipiscopado de D. Estêvão Soares da Silva (1216-1228). In: **Congresso Internacional comemorativo da dedicação da Sé de Braga**, *Actas*. Volume 2, tomo I. Braga, 1990, p. 267-282.

pelo clero e pela nobreza, que, “[...] sentiam seus interesses ameaçados pela instabilidade social instalada no reino durante a fraca administração de Sancho. O Papado legítima a deposição deste último em 1245, reconhecendo mais tarde Afonso como o rei legítimo” (FERNANDES, 2000, p. 17).

Com base nesse acontecimento, podemos perceber o papel que o clero exercia no reino português durante aquele período. Como coloca Marcello Caetano (1992, p. 288), o Papa podia perfeitamente “[...] castigar e depor reis e imperadores e substituí-los nos tronos” e foi o que aconteceu com o monarca D. Sancho II, que fora substituído por seu irmão – o então Conde de Bolonha e futuro D. Afonso III –, devido à sua incapacidade de administrar o reino português.

Como coloca Fátima Regina Fernandes, (2000, p. 23-34), a crise que ocorreu em Portugal e que culminou com a deposição de D. Sancho II do trono, ocorreu principalmente por causa do crescimento demográfico ocorrido nos séculos XI e XII, que gerou uma multiplicação dos herdeiros e o empobrecimento de famílias nobres. Com isso, a nobreza passou a adotar o sistema de sucessão linhagística, na qual apenas o primogênito era reconhecido como herdeiro, o que acabou acontecendo foi que os segundogênitos não podiam ascender socialmente através da herança familiar, fazendo com que estes causassem distúrbios na sociedade medieval portuguesa devido à busca de riqueza. E um dos alvos, como coloca a autora, acabou sendo as propriedades e os bens eclesiásticos, cuja defesa D. Sancho II não realizou.

Antes de subir ao trono D. Afonso III, teve de fazer o *Juramento de Paris*, onde

[...] o futuro soberano se compromete a cumprir tudo aquilo que seu irmão não havia feito e que foram causa de sua deposição. Assim sendo, obriga-se a fazer justiça no reino e a combater a anarquia que então imperava, prejudicando todos os seus súditos e notadamente os clérigos (MALACARNE, 2008, p. 99).

Como acima referiu Malacarne, a Igreja depositava no novo monarca uma grande confiança, pois este já se mostrava um defensor da Igreja. Mas a sua subida ao trono não foi fácil, antes de ser aclamado rei de Portugal, teve de enfrentar uma forte resistência, que acabou ocasionando uma guerra civil entre os anos de 1245 a 1248, mas tendo a Igreja como aliada, acabou derrotando os defensores de D. Sancho II. Com isso D. Afonso deixou de ser apenas um “restaurador da ordem civil” e conseqüentemente com a morte de D. Sancho II acabou sendo coroado rei de Portugal.<sup>4</sup>

---

<sup>4</sup> Para maiores esclarecimentos sobre a deposição de D. Sancho II e a ascensão de D. Afonso III ao trono português, Cf. MATTOSO, José. A crise de 1245. In: **Portugal Medieval: novas interpretações**. 2ª edição. Imprensa Nacional-Casa da Moeda. 1992, Lisboa, p. 57-75.

No início do seu reinado, D. Afonso III, devedor da Igreja na conquista da Coroa portuguesa,

passou a adoptar, inicialmente, comportamento favorável aos clérigos, a fim de restringir a actuação da Nobreza e dos funcionários reais em propriedades eclesiásticas, comportamentos que eram constantemente motivo de reclamações feitas pelos eclesiásticos ao monarca (PAES FILHO, 2008, p. 123).

Portanto podemos perceber que D. Afonso III encontrou um reino sobre grande tensão, devido aos conflitos envolvendo a coroa, o clero e a nobreza, por isso, um dos objetivos iniciais deste monarca foi à restauração da estabilidade política. Pois, quando assumiu o poder aquele soberano iniciou “[...] uma deambulação pelo País (de Lisboa a Coimbra, Guimarães, Braga, Ponte de Lima, Arouca), inteirando-se *in loco* dos problemas do mesmo, tentando obter apoios e consolidar a sua autoridade” (VELOSO, 1996, p. 124).

E durante aquela visita por todo o reino, D. Afonso III verificou que algumas partes do reino estavam em completa desordem. “As inquirições de 1258 vieram revelar imensos abusos de administração, com os quais sofria principalmente a fazenda e a autoridade real” (ALMEIDA, 1967, p. 189). Títulos falsos e outras fraudes eram alguns abusos cometidos por parte do clero, pelos nobres e alguns integrantes da monarquia, esses fatos exigiram uma atitude mais severa do monarca, com a finalidade de acabar com as desordens e regalias cometidas por essas ordens em seu reinado. “Naquele tempo e nas circunstâncias em que D. Sancho II deixara o reino, tal providência representava uma verdadeira revolução de cima para baixo” (ALMEIDA, 1967, p. 189), o que, segundo Leontina Ventura (1996, p. 123), foi por causa da centralização do poder régio que “[...] da conjuntura de *discórdia*, de tendência para a insurreição contra a autoridade régia, tenha decorrido um novo processo de afirmação dessa autoridade.”

Portanto, o reinado de D. Afonso III foi caracterizado pelo processo de centralização do poder régio – organização administrativa e pacificação do clero e da nobreza – já que depois de uma “[...] prolongada época de desorganização e violência que atravessou todo o reinado anterior, a maioria dos homens desejava acima de tudo, a paz e a segurança” (VENTURA, 1996, p. 123).

Entretanto, a partir de 1267, as desavenças entre D. Afonso III e o clero se agravaram, e os eclesiásticos passaram a acusar o monarca de violências administrativas, do confisco de bens e propriedades dos clérigos e dos nobres, de prisões, de eliminação de alguns direitos dos eclesiásticos, do não pagamento de dízimos, entre outras queixas. Estas acusações do clero como veremos, serão constantes nos assuntos tratados nas concordatas estabelecidas

entre D. Dinis e a Santa Sé, portanto podemos verificar que D. Afonso III não conseguira amenizar a relação entre a coroa o clero e a nobreza.

D. Afonso III reagiu às acusações, mas não obteve sucesso, já que suas ações não foram suficientes para solucionar o conflito. “Por causa disso, todos os bispos, com exceção do de Lisboa, decretaram interdito em suas dioceses. Assim, as reclamações sobre os abusos sofridos continuavam” (PAES FILHO, 2008, p. 125).

Ao ver a morte se aproximar, aquele monarca decidiu fazer as pazes com a Igreja, não só para salvar a própria alma, mas para que o castigo divino não viesse a cair sobre os seus herdeiros, por isso, o monarca acatou as solicitações da Igreja e ordenou que seus funcionários tomassem providências para corrigir as injustiças que ele cometeu contra o clero e a nobreza.

Mesmo com todo esse esforço, D. Afonso III não conseguiu amenizar as relações com o clero e a nobreza, morreu excomungado e todo o reino encontrava-se sob interdito papal, deixando, assim, para o seu herdeiro D. Dinis, um reino em completa desordem com relação à organização administrativa e a questão referente ao clero e a nobreza ainda por resolver.

### **O reinado de D. Dinis: relações com o clero e a nobreza**

D. Dinis subiu ao trono português em fins do século XIII, e governou Portugal por quarenta e seis anos, de 1279 até 1325. Como afirma Teresinha Duarte (2004, p. 172), “D. Dinis, o príncipe herdeiro, havia recebido uma sólida educação, e já havia sido consorciado ao poder, em vida do velho monarca, sob conselho dos nobres do reino. Assim, apesar de jovem, já estava iniciado na arte do governo.”

Como se percebe, desde os

[...] 17 anos de idade, este monarca já estava a conhecer as divergências que D. Afonso III enfrentava com as Ordens constitutivas da sociedade à sua época, problemas esses que passou a resolver, sempre preocupado em criar condições e leis que possibilitassem o fortalecimento do poder monárquico e disciplinassem seus súbditos (PAES FILHO, 2008, p. 129).

Portanto, quando assumiu o trono português já sabia que o início de seu reinado não seria fácil, pois seu pai havia deixado o reino em completa calamidade com relação aos assuntos que envolviam o clero e a nobreza. Como mencionamos anteriormente, o início do reinado de D. Dinis foi tumultuado, pois o reino encontrava-se sobre interdito papal, com as igrejas fechadas e sem cerimônias religiosas e o monarca se encontrava excomungado.

Como coloca Marcello Caetano (1992, p. 288), “o período que vai do meio século XIII ao último quartel do século XIV é caracterizado pela supremacia do papa na Europa cristã.” Então, qualquer atitude dos príncipes ou monarcas que fossem contra os preceitos da Igreja eram duramente reprimidos, como deposições de monarcas e príncipes, o lançamento de interditos sobre uma região ou um reino inteiro, além de excomunhões, entre várias outras penas.

E o clero português,

[...] além de agir sobre um povo devoto, estava sempre pronto, quando não obtivesse da parte do rei satisfação às suas pretensões, para transferir as queixas para o plano da Santa Sé que, para mais, era suserana do monarca português em virtude da vassalagem prestada por D. Afonso Henriques (CAETANO 1992, p. 288-289).

Por isso, um fator que nos intriga no reinado de D. Dinis é justamente essa relação com a Santa Sé. Este monarca diferentemente dos seus antecessores, apesar de exercer uma política de centralização do poder régio, tendo como princípio acabar com a influência do clero sobre a sociedade medieval portuguesa, mexendo principalmente nas propriedades eclesiásticas e nos seus privilégios, não sofreu nenhuma pena eclesiástica, pois enquanto,

[...] D. Afonso II morreu excomungado; D. Sancho II foi deposto pelo papa; e D. Afonso III, apesar de colocado no trono pelo Sumo Pontífice depois de, como delegado do papa, ter jurado que seria sempre obediente à Igreja Romana, sua mãe. *Sicut princeps catholicus debet esse*, só não morreu também excomungado por se ter retractado à hora da morte obtendo *in extremis* a absolvição (CAETANO, 1992, p. 289).

A nossa hipótese é que D. Dinis realizou um grande esforço de conciliação durante o seu reinado, prova disso foi o estabelecimento das concordatas<sup>5</sup>, pois como nos diz José Mattoso (1995, p. 158), D. Dinis utilizou o “[...] bom senso de buscar a via dos acordos coletivos com os bispos, nas chamadas concordatas de 1289 e de 1309.” Sendo assim, percebemos que este monarca utilizou a diplomacia para resolver suas questões, ou seja, ao mesmo tempo em que acabou com alguns dos privilégios e abusos por parte do clero e da nobreza, também aceitou algumas condições impostas pela Santa Sé.

---

<sup>5</sup> Sobre a definição de concordata, António Domingues de Sousa Costa, nos diz que se trata do “nome utilizado para designar as convenções solenes feitas entre as autoridades supremas eclesiástica e civil, tenha esta ou não representantes diplomáticos habituais junto da Santa Sé, sobre determinados assuntos, geralmente controversos, de interesses para ambas as partes, com aceitação de certos deveres e reconhecimentos dos direitos da Igreja por parte do Estado e concessão de privilégios da parte da Igreja”. (COSTA, 1975-2000, p. 143). Durante o reinado de D. Dinis, foram promulgadas duas em 1289, um com 40 e outra com 11 artigos e outra em 1309 contendo 22 artigos. Encontram-se publicadas no **Livro das Leis e Posturas** (1971), no tomo II das **Ordenações Afonsinas** e no volume IV da **História eclesiástica de Portugal** (1971), de Fortunato de Almeida. Essas concordatas atualmente são o alvo de um estudo que venho desenvolvendo sob a orientação da Professora Dra. Teresinha Maria Duarte, intitulado **D. Dinis e as concordatas com a Santa Sé: o fortalecimento do poder monárquico ante as disputas com o poder eclesiástico (1279-1325)**.

Outra hipótese que colocamos sobre a relação entre o rei e o clero no reinado de D. Dinis foi o uso da legislação, onde Portugal foi um dos primeiros reinos europeus a utilizar tal prática. Ao que tudo indica a prática legislativa começou a ser utilizada ainda no reinado de D. Afonso II, foi estimulada no reinado de D. Afonso III e ganhou maturidade no reinado de D. Dinis, pois este soberano “[...] teve a habilidade de procurar na própria legislação canônica as regras para a delimitação das suas jurisdições e manteve firmemente o princípio de reivindicar a jurisdição temporal” (MATTOSO, 1995, p. 160).

Sobre os motivos das intrigas envolvendo o rei, a igreja e a nobreza durante aquele período foram diversos, mas alguns se destacam mais e entre eles podemos citar “[...] os relativos ao foro eclesiástico, aos abusos dos padroeiros, às questões tributárias, às sanções eclesiásticas, às violências entre os clérigos, aos bens da Igreja e ao beneplácito régio” (CAETANO, 1992, p. 289).

Todos estes pontos de atrito que acabamos de citar estão presentes nos artigos das concordatas que utilizamos como fonte de pesquisa neste trabalho, alguns em número maior e outros já nem tanto, entre os que mais são evocados, destacamos os abusos cometidos pelo rei, seus funcionários e parte da nobreza contra os clérigos, que é uma reclamação constante nas concordatas.

### **Abusos e violências cometidos contra os clérigos segundo as concordatas de 1289 e 1309**

Passemos agora para à análise dos principais assuntos abordados nas concordatas, que dizem respeito aos abusos e violências cometidos pelo rei, seus funcionários e parte da nobreza contra os clérigos. Este é um assunto recorrente nas três concordatas, o que nos leva a constatar que ao longo do tempo essa questão não foi resolvida. Tais abusos ocorreram principalmente por causa da reação dos monarcas lusitanos contra o crescimento do poder eclesiástico no reino português, por isso agiram no sentido de impedir “[...] o alargamento excessivo dos senhorios eclesiásticos e a arrogância dos bispos” (CAETANO, 1992, p. 292).

Devido a esse fato houve,

[...] numerosas queixas de violências perpetradas contra o clero: prisão e enforcamento de clérigos, mesmo de missa, sem que os juízes leigos se submetessem a julgamento dos seus bispos; negação de advogado quando pleiteassem nos tribunais régios; ameaças de morte feitas a arcebispos e bispos, sua detenção, dando maus tratos aos seus criados; injúrias dirigidas aos mesmos [...], desconsiderando-os e até fazendo despir em público religiosos e clérigos (CAETANO, 1992, p. 292).

Partiremos da análise da concordata de quarenta artigos, que é considerada a mais completa, não só pelo número de artigos e por ter sido a única aprovada por uma bula, mas

por abordar uma grande quantidade de assuntos. No segundo artigo da referida concordata, os bispos e os priores reclamavam que quando excomungava alguma pessoa do reino devido ao não pagamento dos dízimos “[...] *ou os outros direitos que lhis deuem [...]*” (Livro das Leis e Posturas, 1971, p. 343) ou quando punham interdito em algum lugar do reino, o rei e seus funcionários reagiam saqueando os bens eclesiásticos.

No quinto artigo, a queixa se assemelha, a reclamação do clero é a mesma, o que há de novo é a denúncia de que o rei e seus funcionários, além de usurparem os bens eclesiásticos estavam constringendo os bispos e os abades “[...] *per ameaças ou per spantos [...] pera reuogarem as sentenças que derom [...]*” (Livro das Leis e Posturas, 1971, p. 343). Portanto, não se contentando apenas com a usurpação dos bens eclesiásticos, o monarca e seus funcionários ameaçavam os clérigos, caso eles não retirassem o que foi imposto, ou seja, a excomunhão ou o interdito. Em resposta a estas acusações, os procuradores do rei disseram que o rei não fez nada disso, e que também não faria (Livro das Leis e Posturas, 1971, 343-344).

No primeiro artigo da concordata de 1309 os eclesiásticos voltam a reclamar dos abusos que estavam sofrendo, a diferença em relação aos artigos mencionados acima é que na concordata de 1289 o rei se comprometeu a restituir os eclesiásticos, enquanto na concordata de 1309, D. Dinis não falou em satisfazer os clérigos.

Outro artigo da concordata de 1289, em que os clérigos reclamavam sobre os abusos que estavam sofrendo é o décimo quarto. Neste artigo os eclesiásticos reclamavam do rei, seus meirinhos e juízes, pois estes, segundo os clérigos, estavam prendendo, enforcando e até matando os eclesiásticos. A resposta que os procuradores do monarca deram a essas acusações foi que “[...] *elRey nom fez taeas cousas nem foram fectas no seu tempo*” (Livro das Leis e Posturas, 1971, p. 347), ou seja, tais agressões já vinham sendo praticadas há algum tempo pelos monarcas anteriores a D. Dinis. Mas este monarca prometeu que a partir daquele momento isso não ocorreria mais, se tal fato viesse a acontecer novamente o rei “[...] *fara comprimento de Justiça a quem lhes demandar. fazendo lhes satisfazer dos danos e dos tortos e peando aqueles que os prenderom assy como forem peadoyros*” (Livro das Leis e Posturas, 1971, p. 347). Portanto, se os eclesiásticos sofressem violência injustamente o monarca repararia os danos causados e puniria os responsáveis.

Mas, pelo que percebemos essa situação não foi resolvida, pois, no oitavo artigo da concordata de 1309 a queixa aparece novamente, neste artigo a resposta de D. Dinis foi “[...] *que sempre guardou e guardara o quarto decimo artigo que sobre esto foy ffecto na corte*” (Livro das Leis e Posturas, 1971, p. 375).

O próximo artigo da concordata de 1289, que diz respeito à violência contra os clérigos é o décimo quinto. Neste artigo os eclesiásticos dizem que estavam sendo ameaçados de morte, principalmente os bispos e arcebispos, pelos funcionários do rei, mouros e judeus. A resposta dos procuradores do rei foi “[...] *que taees cousas nunca as el fez e promete que as nom faça daqui adeant*” (Livro das Leis e Posturas, 1971, p. 347). Neste artigo, podemos destacar a reclamação dos eclesiásticos com relação aos judeus, pois D. Dinis com o intuito de desenvolver a economia do reino lusitano elaborou leis que tiveram como objetivo proteger e conceder vários privilégios aos judeus, o clero por sua vez reclamou constantemente desta atitude do monarca dizendo que isso prejudicava os negócios dos cristãos.<sup>6</sup>

No décimo sexto artigo da concordata de 1289, os bispos reclamavam das ofensas verbais que estavam sofrendo pelos ricos-homens<sup>7</sup> e seus vassallos, ou seja, parte da nobreza. Novamente o rei diz que “[...] *nom faz nenhuma daquelas cousas que se conteem no artigo e promete que as nom fara daqui adeante E que aqueles que fizerem o contrayro que os peara como forem peadoyros*” (Livro das Leis e Posturas, 1971, p. 347), ou seja, o rei não fez nada daquilo de que o acusavam e promete que aqueles que agissem contra o que havia sido estabelecido seria punido. No próximo artigo o décimo sétimo, a reclamação se repete, acrescentando-se que os ricos-homens como outros mandavam os clérigos tirarem as roupas em público para desonrá-los. Em todos os artigos até aqui mencionados, o rei negou tais acusações e prometeu que não faria mais e reprimiria quem viesse a praticá-las novamente.

Com relação aos ricos-homens, “[...] são propriamente, até ao fim do século XIII, aqueles que receberam do rei “pendão e caldeira”, isto é, que são seus representantes como governadores de terras e que, por isso, têm para com ele uma dependência vassálica, apesar de se encontrar no topo da escala social”. (MATTOSO, 1997. p. 152). Mesmo a coroa sendo itinerante não era possível saber o que se passava em todos os lugares do reino, por isso era comum o monarca nomear os ricos-homens para ajudá-lo na governança de certas localidades, por isso houve inúmeras queixas do clero com relação a esse grupo.

Outro artigo que mostra os abusos cometidos pela nobreza contra os clérigos é o vigésimo quarto, onde os eclesiásticos reclamavam que os ricos-homens e alguns cavaleiros que diziam estar vindo da guerra, pegavam “[...] *pam e vinho e uacas e porcos e as outras uiandas das eygreias e dos Bispos e dos clérigos*” (Livro das Leis e Posturas, 1971, p. 350),

---

<sup>6</sup> Sobre a promulgação de leis relativas aos judeus durante o reinado de D. Dinis, Cf. SOUZA, Cleusa Teixeira de. **Os Judeus nos reinados de D. Dinis e D. Afonso IV: Uma análise da legislação portuguesa, nos séculos XIII e XIV.** 2012, 168. (Mestrado em História) Faculdade de História, UFG, Goiânia.

<sup>7</sup> O termo ricos-homens não designam pessoas ricas, mas sim poderosas. Um estudo sobre as origens desse grupo pode ser realizado por: MATTOSO, José. **Ricos-homens, Infâncias e Cavaleiros: a nobreza medieval portuguesa nos séculos XI e XII.** 2ª edição. Lisboa: Guimarães Editores, 1985.

faziam isto porque haviam recebido terras do rei e usavam a desculpa de estar em guerra dizendo que depois pagariam o que havia sido pego, mas não pagavam. Em resposta os procuradores do rei disseram que isto nunca aconteceu no tempo de D. Dinis, mas que se viesse a ocorrer novamente, ele agiria com justiça.

Esta queixa também aparece na concordata dos onze artigos, em seu quarto artigo, os eclesiásticos denunciam os ricos-homens, alcaides, conselheiros e familiares do rei, de estarem tomando os bens eclesiásticos, como vacas, porcos, carneiros, galinhas e várias outras coisas de comer. Neste artigo os procuradores do rei falaram que este prometeu entregar os bens saqueados, por seus homens, aos clérigos e às igrejas.

Além de comerem os alimentos dos eclesiásticos, no décimo quarto artigo da concordatada de 1309, os oficiais do rei estavam pousando “[...] *nas Casas dos bispos e das pessoas ecclesiasticas e dos coonigos e dos outros clérigos contra ssa uoontade e contra a liuredoe da eygreia [...]*” (Livro das Leis e Posturas, 1971, p. 377). Esta queixa já havia sido discutida antes, no oitavo artigo da concordata de onze artigos de 1289, e diz respeito aos cavaleiros e aos ricos-homens que, contra a vontade dos eclesiásticos, iam pousar e folgar nas casas dos Bispos, dos cônegos, bem como nas igrejas e catedrais, onerando clérigos e igrejas.

No décimo oitavo artigo, os clérigos reclamavam dizendo que o rei “[...] *faz enquerições per todo o reyno*” (Livro das Leis e Posturas, 1971, p. 348). Estavam reclamando das inquirições feitas sobre as terras eclesiásticas, onde o rei acabava pegando essas terras para si, dizendo que não pertenciam à Igreja. As Inquirições durante o reinado de D. Dinis foram constantes, aconteceram durante os anos de 1284, 1288-1289, 1290, 1301, 1303, 1307. Tal medida não era nova, como mostramos, era uma pratica que vinha desde os tempos do seu avô D. Afonso II, realizadas no ano de 1220, também foram recorrentes no reinado de seu pai D. Afonso III em 1258. As Inquirições realizadas por esses monarcas visavam “[...] fazer o cadastro dos direitos régios, [...] acerca dos proprietários “honrados”, vizinhos do rei e seus rivais na administração pública” (MATTOSO, 1981, p. 15).

Mas, com D. Dinis e depois com o seu filho D. Afonso IV, “[...] a preocupação fundamental já não é contabilizar os direitos do rei, mas enumerar as honras dos privilegiados, ou até, sobretudo com Afonso IV, fixar os direitos exercidos em cada terra imune, tentando assim evitar quer a sua proliferação, quer a multiplicação de direitos senhoriais nelas praticados” (MATTOSO, 1981, p. 15). Ou seja, as Inquirições levadas a cabo por D. Dinis e sobretudo por D. Afonso IV foram mais violentas e mais agressivas do que a dos seus antecessores, o que causou grande irritação por parte do clero português.

As acusações contra os abusos cometidos contra os eclesiásticos aparecem também no décimo nono artigo da concordata de 1289, neste artigo os clérigos afirmavam que os monarcas estavam perseguindo os eclesiásticos e ameaçando-os caso eles não recebessem bem as pessoas que foram escolhidas pelos reis para ocupar os cargos eclesiásticos que estavam vagos. E quando os clérigos não aceitavam bem os escolhidos do rei este confiscava-lhes os bens. A isto responderam os representantes de D. Dinis, dizendo que o “[...] *Rey nunca fez taaes cousas ata qui e prometem que o nom fará daqui deante*” (Livro das Leis e Posturas, 1971, p. 348).

No artigo trigésimo nono da concordata de 1289, os clérigos acusaram o monarca de “pegar” “[...] *todolos beens dos prelados da eygreias. Mosteiros e doutras quaesquer pessõas das eygreias per ty [...]*” (Livro das Leis e Posturas, 1971, p. 357). Segundo este artigo, não era só o rei que estava agindo dessa maneira, mas havia parte da nobreza, como os ricos homens e os cavaleiros que estavam tomando as propriedades eclesiástica, por isso, o clero exigia que fossem devolvidos os bens saqueados e que se pagasse os “[...] *danos e dos tortos que lhys foram fectos*” (Livro das Leis e Posturas, 1971, p. 357).

### **Considerações finais**

Nos artigos citados percebemos bem as acusações dos clérigos com relação às violências praticada pelo rei, seus funcionários e membros da nobreza, pois os eclesiásticos,

acusavam os meirinhos régios de agir de forma indevida, que o rei e os ricos homens desonravam os religiosos, que as Inquirições eram feitas de forma incorreta, pois lhes tiravam vários direitos e privilégios. As acusações de desmandos por parte do monarca continuava com a intenção de coibir o poder da Igreja e seus privilégios. O monarca negava que houvesse ordenado aquelas acções e se comprometia em não permitir que a situação continuasse (PAES FILHO, 2008, p. 197).

Além do mais, podemos perceber a inquietação dos eclesiásticos com os crimes que eram cometidos contra os clérigos, estavam preocupados também com os empréstimos de alimentos feitos pelos ricos-homens e cavaleiros, pois além da comida naquele período ser muito escassa, os eclesiásticos estavam inquietos com a repressão e usurpação dos bens eclesiásticos, o que era contra o direito divino.

Além disso, verificamos que a violência e os abusos cometidos contra os eclesiásticos já vinham sendo praticados desde a fundação de Portugal como reino independente, desde o reinado de D. Afonso Henriques, e que com o tempo só foram se agravando, até chegar a um ponto em que a situação se tornou insuportável para os dois lados, tanto para o poder monárquico como para o poder eclesiástico, carecendo de uma solução.

Percebemos também que as violências e os abusos que eram cometidos pelo rei, seus funcionários e membros da nobreza e que foram mencionados nos artigos acima, muitos não aconteceram durante o reinado de D. Dinis, eram queixas vinha dos monarcas anteriores. Isso se deu provavelmente devido ao fato do monarca D. Dinis agir diplomaticamente e não bater de frente com a Igreja como fizeram os seus antecessores, atitude que contribuiu para que este monarca viesse a estabelecer uma relação de paz com a Igreja durante o seu longo reinado.

## **Referências**

### **a) Fonte impressa**

**Livro das Leis e Posturas.** Transcrição paleográfica de Maria Teresa Campos Rodrigues. Lisboa: Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. 1971.

### **b) Referências bibliografias**

ALMEIDA, Fortunato de. Relações da coroa com a santa sé - contendas com o clero – concordatas. In: **História da Igreja em Portugal.** Volume I. Nova edição preparada e dirigida por Damião Peres. Porto: Portugalense Editora, S.A.R.L., 1967, p. 167-203.

CAETANO, Marcello. Consolidação do Estado (1248-1495). In: **História do Direito português (1140-1495).** 3ª edição. Lisboa: Verbo, 1992, p. 273-331.

COSTA, António Domingues de Sousa. Concordatas. In: **Dicionário de História de Portugal.** Volume. II. Lisboa: Iniciativas Editoriais; Porto: Livraria Figueirinhas, 1975-2000, p. 657-659.

DUARTE, Teresinha Maria. Capacidade de Interferência na vida das Instituições In: **Arautos da Paz e Bem: Os franciscanos em Portugal (1214-1336).** 2004, 464. (Doutorado em História). Instituto de Ciências Humanas, UNB, Brasília, p. 164-201.

MALACARNE, Cassiano. **A prática do Direito no Direito adversário: as infrações institucionais de D. Dinis às leis canônicas (1279-1325).** 2008, 535. (Mestrado em História). Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, UFRGS, Porto Alegre.

MATTOSO, José. Introdução ao estudo da nobreza medieval portuguesa. In: **A nobreza medieval portuguesa: a família e o poder.** Lisboa: Editorial Estampa, 1981, p. 11-32.

\_\_\_\_\_. **Ricos-homens, Infâncias e Cavaleiros: a nobreza medieval portuguesa nos séculos XI e XII.** 2ª edição. Lisboa: Guimarães Editores, 1985.

\_\_\_\_\_. A crise de 1245. In: **Portugal Medieval: novas interpretações.** 2ª edição. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1992, p. 57-75.

\_\_\_\_\_. Centralização. In: **Identificação de um país: ensaio sobre as origens de Portugal (1096-1325) II – Composição.** Lisboa: Editoria Estampa, 1995, p. 131-174.

OLIVEIRA, M. de. Primeiro período – Do governo do Conde D. Henrique à aclamação de D. João I (1095-1385). In: **História eclesiástica de Portugal.** 3ª edição. Lisboa: União Gráfica, 1958, p. 102-166.

PAES FILHO, Flávio Ferreira. **A Práxis político-administrativa nos textos legais dos monarcas portugueses (Séculos XIII – XIV).** 2008, 369. (Doutorado em História Medieval e do Renascimento). Faculdade de Letras, UP, Porto.

SERRÃO, J. Veríssimo. O sentimento nacional (1300-1415) – Organização política e militar. In: **História de Portugal (Estado, Pátria e Nação 1080-1415).** 4ª edição. Lisboa: Editora Verbo, 1990, p. 247-278.

SOUZA, Cleusa Teixeira de. **Os Judeus nos reinados de D. Dinis e D. Afonso IV: Uma análise da legislação portuguesa, nos séculos XIII e XIV.** 2012, 168. (Mestrado em História) Faculdade de História, UFG, Goiânia.

VELOSO, Maria Teresa Nobre. Relações da Igreja de Braga com a Santa Sé e com D. Afonso II durante o arquipiscopado de D. Estêvão Soares da Silva (1216-1228). In: **Congresso Internacional comemorativo da dedicação da Sé de Braga.** *Actas*, vol. 2, tomo I. Braga, 1990, p. 267-282.

\_\_\_\_\_. D. Afonso II: um tempo de afirmação política. In: SERRÃO, J. Veríssimo e MARQUES, A. H. de Oliveira. **Nova História de Portugal – Portugal em definição de fronteiras (Do condado portucalense à crise do século XIV).** Volume III. Lisboa: Presença 1996, p. 89-103.

VENTURA, Leontina. D. Afonso III e o desenvolvimento da autoridade régia. In: SERRÃO, J. Veríssimo e MARQUES, A. H. de Oliveira. **Nova História de Portugal – Portugal em**

**definição de fronteiras (Do condado portucalense à crise do século XIV).** Volume III.  
Lisboa: Presença, 1996, p. 123-144.